



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

**OFÍCIO GABINETE Nº 212/2026**

Ao senhor Presidente  
CIDNEY BARBIERO FILHO  
Ao Senhor Vereador  
MARCOS FOLADOR  
Câmara Municipal de Vereadores  
Francisco Beltrão

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento nº 33/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

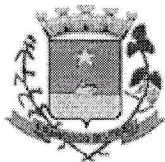
Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, a resposta ao Requerimento nº 33/2026, elaborada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando nosso compromisso com o diálogo institucional e com o fortalecimento das políticas públicas no âmbito deste Município.

Atenciosamente.



**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 18 de Fevereiro de 2026

Ofício nº 005/2026/SMF

**Exmo. Sr. Sidney Barbiero Filho**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
Francisco Beltrão - PR

Assunto: Resposta ao requerimento Nº 33/2026 de Solicitação de esclarecimentos sobre a regulamentação e metodologia de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – LC nº 01/202 , elaborada pelo Vereador Marcos Folador

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereador Marcos Folador

Segue retorno conforme solicitado.

a) Caso o Município opte pelo convênio previsto no Art. 239, qual será o índice técnico ou valor por metro cúbico (m<sup>3</sup>) a ser aplicado para garantir que a cobrança seja proporcional ao consumo e não exceda o custo do serviço?

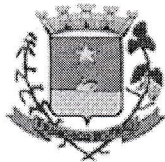
O valor total a ser arrecado na soma de todas as faturas da sanepar, corresponde ao valor informado pelo município, sendo este, o valor lançado em 2025 acrescido da variação da URMFB de 2025 e 2026 ( 5,341% ) , valor necessário para a Manutenção das despesas com a coleta de Resíduos do município para 2026 , a Sanepar dispõem de planilha técnica com indicadores tarifários que distribui por faixa de consumo, idêntico as faixas da tarifa da água, essa planilha de valores será publicada via decreto caso venhamos a realizar o convênio, a qual demonstrará o valor total a ser cobrado mensalmente, com abertura analítica de valor por faixa de consumo, numero de economias cobradas por faixa, total cobrado por faixa vezes as economias e total mensal a receber pelo Município, mensal e no ano uma vez o valor ser fixo durante o ano em exercício.

b) Como o Art. 240 prevê duas modalidades de pagamento (IPTU ou conta de água), já existe Decreto regulamentador que defina qual critério será aplicado para cada zona da cidade ou se a migração para a fatura de água será universal?

Ainda não finalizamos convênio com a Sanepar, estamos em estudo e assim que for definido convênio, estaremos elaborando Decreto regulamentando a forma a ser adotada. Uma vez não existindo convênio, seguiremos adotando o critério atual mencionado no art 238 parágrafos 1 e 2 .

c) De que forma a Administração Municipal pretende dar publicidade à vedação de interrupção do fornecimento de água em caso de inadimplência exclusiva da referida taxa, conforme assegurado pelo § 3º do Art. 239?

Conforme parágrafo 3 do art 239 , e Normativa da Sanepar a falta de pagamento da taxa de coleta de Lixo não permite suspensão de fornecimento de agua ou esgoto.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

§ 3º A inadimplência da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), ainda que cobrada em conjunto com a fatura de água ou esgoto, em hipótese alguma poderá motivar a interrupção ou suspensão dos serviços públicos de fornecimento de água potável ou de esgoto sanitário ao contribuinte, por se tratarem de serviços essenciais à dignidade da pessoa humana.

d) Como será o fluxo administrativo para que os cidadãos desocupados pela Defesa Civil (Art. 241) ou as unidades destinadas exclusivamente a garagens (Art. 237) exerçam o direito à não incidência ou isenção da taxa?

Visando regularizar essas situações, incluímos de fato esses artigos no novo código tributário, estamos atualizando nosso banco de dados de quais são os imóveis que são Garagens, os ligados a defesa civil já temos os imóveis identificados que já vem sem cobrança , ao lançarmos a Taxa de coleta de resíduo para 2026, estaremos desconsiderando esses imóveis . Caso seja firmado convênio com Sanepar, estes dois tipos de imóveis não possuem conta de água vinculados e automaticamente não estão sujeitos a cobrança da taxa.

Dúvidas a disposição.

Atenciosamente,

---

EDINILSON SOUZA LUCAS  
Secretário Municipal da Fazenda

## Memorando 1- 2.632/2026

---

**De:** Edinilson L. - SMF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/02/2026 às 16:56:51

**Setores envolvidos:**

GP - AL, SMF

### REQUERIMENTO 33

segue Ofício com respostas as solicitações do Requerimento Nº 0033

—  
Edinilson Souza Lucas  
*Secretario Da Fazenda*

**Anexos:**

Oficio\_n\_005\_resposta\_Oficio\_033\_2026\_Camara.doc



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 261B-8249-17AD-88CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINILSON SOUZA LUCAS (CPF 575.XXX.XXX-68) em 18/02/2026 16:57:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/261B-8249-17AD-88CB>